



**Ajuste Direto para a
Aquisição de “Equipamentos para Lavandaria”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de “Equipamentos para Lavandaria”.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

- 1- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.





Cláusula 4.ª

(Condições da aquisição)

A Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual (APADI) não se obriga a adquirir a totalidade dos bens previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

(Preço Base)

O valor base para efeito do presente procedimento é de 45.000.00€ (quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

(Obrigações principais do fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 7.ª

(Continuidade de fabrico)

O adjudicatário deve assegurar que o fabricante se compromete a garantir pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a disponibilização de qualquer peça que permita a reparação / substituição dos bens propostos.

Cláusula 8.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;





- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- 4- O fornecedor é responsável perante à Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual (APADI) por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues, mediante solicitação por parte da Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual (APADI), no prazo máximo de 30 dias úteis após notificação da adjudicação;
- 2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.ª

(Objeto do dever de sigilo)

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual (APADI) de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;





- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

(Preço contratual)

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual (APADI) paga ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

(Condições de pagamento)

- 1- O pagamento será feito em duas prestações: Uma correspondente a 70% do valor da adjudicação com a entrega dos bens, outra de 30% após a realização dos testes de aceitação;
- 2- A factura de cada uma das fases deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual (APADI);
- 3- O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias.





Cláusula 13.ª

(Testes de aceitação)

- 1- Efectuada a entrega e instalação dos bens objecto do contrato, a APADI, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes das Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;
- 2- A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efectuada mediante a realização de trabalhos para os quais os equipamentos são destinados;
- 3- Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar á APADI, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 14.ª

(Penalidades contratuais)

- 1- No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é aplicada uma penalidade calculada da seguinte forma: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso;
- 2- Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

(Força maior)

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;





- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.





Cláusula 17.ª

(Motivos de exclusão)

É motivo de exclusão a apresentação de equipamento que não cumpram os requisitos definidos no CE ou qualquer outra determinação especificada no procedimento de concurso.

Cláusula 18.ª

(Comunicações e notificações)

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

1- Mapa de quantidades

ID	Descrição	Quantidade [un]
01	Máquina de Lavar Roupa tipo “Fagor LA 25 TP2 E” ou equivalente garantindo as seguintes características mínimas: • Alta Centrifugação; • Sistema de mistura de água automático a dstitas temperaturas; • Capacidade de carga 1:9 >= 28 Kg • Capacidade de carga 1:10 >=25 Kg • Volume do tambor >= 250 l; • Diâmetro do tambor >=770 mm • Profundidde do tambor >= 530 mm; • Nível sonoro <= 70 dB.	2
02	Máquina de Secar Roupa tipo “Fagor SR 28 MP E Plus” ou equivalente garantindo as seguintes características mínimas: • Capacidade 1/18: >=31 kg; • Capacidade 1/20: >=27 kg; • Diâmetro do tambor >= 947mm • Diâmetro da porta >= 802mm • Volume do tambor >= 550 l • Nível sonoro <= 65 dB.	2

2- Fornecimento / arquitetura

Tendo em vista a necessidade de realização de testes de aceitação, considera-se incluído no preço, para além do fornecimento, a instalação e colocação em condições de operação, incluindo ligações à rede de abastecimento de água, saneamento e rede elétrica em condições de perfeita operação. Todos os equipamentos devem ter a garantia mínima de 2 anos.

O Presidente da Direção

(António Manuel Prada Oliveira, Eng.º)

